

CONTRATO N° 08/2026
DISPENSA N° 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC E A EMPRESA BAT AUTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **DIOGO MENEZES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **BAT AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.217.440/0001-56, estabelecida na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.154, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-670, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 3.734.170-7 SSP/SE, e CPF sob nº 071.344.115-16, residente e domiciliado à Rua Humberto Peixoto, nº 290, Bl. Reali, Ap. 404, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-390, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente à Dispensa nº 06/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, mediante critério de julgamento

pelo maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório de dispensa, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

1.2. O fornecimento será executado de forma parcelada, sob demanda, mediante requisições ou autorizações formais emitidas pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, os códigos de aplicação e os demais referenciais compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

1.3. Em razão da natureza do objeto, não é tecnicamente viável definir exaustivamente, de forma prévia, todas as peças e respectivas quantidades que poderão ser demandadas durante a vigência contratual, razão pela qual a contratação observa teto financeiro global estimado e atendimento conforme as necessidades efetivas da Administração.

1.4. O valor indicado na tabela acima é meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo, sendo devido pagamento apenas pelas peças efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo da Dispensa nº 06/2026, ao Termo de Referência, ao aviso/instrumento convocatório, à proposta da CONTRATADA, ao ato que autorizou a contratação direta e aos demais documentos que instruem o procedimento.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: I - este contrato; II - o Termo de Referência; III - o aviso/instrumento convocatório; IV - a proposta da CONTRATADA; V - os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios e normas de direito público aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado pertinentes.

3.2. Aplicam-se ainda ao presente ajuste as normas regulamentares pertinentes ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à pesquisa de preços, à execução contratual e à fiscalização administrativa, sem prejuízo de outros referenciais técnicos compatíveis com a contratação.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições gerais dos contratos e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do objeto é o de fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda, mediante requisição ou autorização formal emitida pela CONTRATANTE.

4.2. As peças deverão ser fornecidas conforme as especificações técnicas constantes da requisição, compatíveis com o veículo ou equipamento indicado, admitidas peças genuínas, originais ou similares de boa qualidade e desempenho equivalente, desde que expressamente aceitas pela Administração e tecnicamente compatíveis.

4.3. Como regra, o preço-base de cada item será extraído da tabela da montadora ou do fabricante aplicável à peça. Admite-se, ainda, como meio de consulta e comprovação do preço-base, a utilização de sistemas de orçamentação eletrônica ou catálogos técnicos reconhecidos no mercado, como Audatex, Cilia, Orion ou similar, bem como outras bases idôneas que permitam aferição objetiva do valor da peça, sem imposição de ferramenta específica como condição restritiva de participação.

4.4. Na hipótese de inexistência de referência direta da peça na tabela principal adotada, poderá ser utilizada metodologia subsidiária para apuração do valor de referência, mediante comprovação por outras tabelas idôneas ou, na ausência destas, por no mínimo 3 (três) cotações de mercado válidas, submetidas à análise e validação da Administração, incidindo o percentual de desconto contratado sobre o menor valor de referência assim apurado.

4.5. A entrega das peças ocorrerá na sede do CPAC, situada na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, mediante requisição ou autorização formal. Excepcionalmente, quando houver necessidade administrativa e prévia autorização da CONTRATANTE, poderá ser admitida a retirada direta das peças na loja ou no estoque da CONTRATADA, desde que haja identificação do responsável pelo recebimento e o respectivo registro formal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1.** O presente contrato tem como teto financeiro global estimado o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondente ao limite máximo de gasto da CONTRATANTE durante a sua vigência, não gerando, por si só, obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.
- 5.2.** O fornecimento das peças será remunerado mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, correspondente a **7% (sete por cento)**, incidente sobre o preço-base da peça efetivamente demandada, apurado e validado na forma deste contrato e do Termo de Referência.
- 5.3.** Para fins de apuração do preço-base referido no item anterior, serão utilizados, conforme o caso, a tabela da montadora, a tabela do fabricante, a Audatex, a CILIA, a Orion ou outros catálogos, tabelas, códigos de aplicação e referenciais técnicos idôneos compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos, admitidos no Termo de Referência.
- 5.4.** Na hipótese de inexistência de referência direta da peça nos parâmetros previstos no item 5.3, o preço-base será apurado por metodologia subsidiária, mediante utilização de outras tabelas idôneas ou, na ausência destas, por, no mínimo, 3 (três) cotações de mercado válidas, submetidas à análise e validação da CONTRATANTE, incidindo o percentual de desconto contratado sobre o menor valor válido assim apurado.
- 5.5.** O pagamento será devido apenas em relação às peças efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela CONTRATANTE, sendo o valor devido calculado a partir da aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço-base validado na forma desta cláusula e do Termo de Referência.
- 5.6.** Nos valores pagos à CONTRATADA consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagem e quaisquer outras despesas necessárias ao integral e adequado fornecimento do objeto contratual.
- 5.7.** Em razão da modelagem adotada, não se aplica reajuste automático do percentual de desconto contratado, uma vez que a remuneração da CONTRATADA decorre da incidência desse percentual sobre os preços de referência vigentes à época de cada fornecimento.
- 5.8.** Não haverá reajuste do percentual de desconto contratado durante a vigência do ajuste, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os respectivos pressupostos legais.
- 5.9.** Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que sobrevindo fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da legislação aplicável.

5.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea, demonstrando a ocorrência do fato superveniente, a repercussão econômica sobre a contratação, o nexo de causalidade e a memória de cálculo detalhada do valor pretendido.

5.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, para proferir resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a suspensão desse prazo para solicitação de complementação documental ou esclarecimentos técnicos.

5.12. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die* entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

5.13. Não se aplica ao presente contrato a cláusula de repactuação, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra ou de hipótese legal equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO FORNECIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição do fornecimento dar-se-á por requisição ou autorização atendida, acompanhada da correspondente documentação de controle interno e da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

6.2. Para cada fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar a demonstração do preço-base utilizado, com indicação da tabela ou fonte de referência adotada, do código da peça, da aplicação ao veículo ou equipamento, do percentual de desconto contratado e do preço final da peça, de modo a assegurar a rastreabilidade da contratação e a conferência pela Administração.

6.3. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente instruída com a comprovação do fornecimento e do respectivo atesto.

6.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Na hipótese de incorreção da documentação apresentada, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento ficará suspensa até a regularização.

6.6. Somente serão pagos os quantitativos e valores efetivamente fornecidos e regularmente atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato e da emissão da primeira requisição ou autorização formal de fornecimento.

7.2. O fornecimento ocorrerá durante toda a vigência contratual, de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

7.3. O prazo de entrega das peças será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição ou autorização formal emitida pelo CPAC, podendo, em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, ser ajustado prazo diverso em razão da especificidade da peça ou da necessidade de encomenda.

7.4. O recebimento provisório e/ou definitivo, conforme couber, ficará condicionado à conferência da compatibilidade da peça, da regularidade documental, do preço praticado, das condições de fornecimento e do atendimento às especificações da requisição, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Em caso de fornecimento de peça incompatível, com defeito, vício, desconformidade com a requisição, procedência inadequada ou sem comprovação adequada do preço-base, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou regularização sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela CONTRATANTE conforme a urgência da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação que segue.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.30.00.00	8800000

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE MATRIZ DE RISCOS ESPECÍFICA

(art. 92, inciso IX, quando for o caso, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e o regime de fornecimento parcelado sob demanda, não foi estabelecida matriz de riscos nem cláusula contratual específica definidora de riscos para o presente ajuste.

9.2. A ausência de matriz de riscos específica não afasta a aplicação das regras gerais de responsabilidade contratual, do equilíbrio econômico-financeiro e das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, diante da natureza do objeto e das características do ajuste.

10.2. Aplicam-se ao objeto a garantia legal e, quando cabível, a garantia do fabricante, respondendo a CONTRATADA por vícios, defeitos, incompatibilidades, procedência inadequada ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração.

10.3. Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo mínimo exigido no instrumento convocatório ou neste contrato, a CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo período restante.

10.4. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens entregues em desconformidade, observado o prazo fixado pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE: I - emitir as requisições/autorização de fornecimento; II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; III - receber, conferir e atestar as peças fornecidas; IV - efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos; V - comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências.

11.2. São obrigações da CONTRATADA: I - fornecer as peças conforme as especificações pactuadas; II - manter documentação de suporte ao preço-base e ao desconto aplicado; III - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual; IV - substituir, às suas expensas, as peças fornecidas em desacordo com as especificações exigidas; V - atender prontamente às determinações da fiscalização; VI - designar preposto para interlocução com a Administração, quando exigido; VII - prestar os esclarecimentos solicitados; VIII - comunicar alterações cadastrais e contratuais relevantes; IX - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou comportamento que inviabilize sua execução.

12.4. Para fins de cálculo da multa, considera-se: I - parcela inadimplida, o valor correspondente ao item, fornecimento ou obrigação não cumprida; II - valor global estimado do contrato, o valor total inicialmente contratado.

12.5. A aplicação da multa não impede a extinção contratual, nem afasta a reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13.2. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

(art. 92, inciso XVII, quando couber, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas à pessoa com deficiência, ao reabilitado da Previdência Social e ao aprendiz, quando incidentes em razão do seu quadro funcional e da sua condição empresarial.

14.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação e contratação exigidas no instrumento convocatório e a observar integralmente a legislação aplicável ao objeto e ao exercício de sua atividade, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, bem como às normas ambientais, de segurança, de acessibilidade e demais exigências legais específicas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

(art. 92, arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII c/c art.117, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF nº **000.XXX.XXX-44**, e a fiscalização será realizada pelo servidor **LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF nº **044.XXX.XXX-67**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar o saldo financeiro, a vigência, eventuais prorrogações, comunicações formais, ocorrências relevantes e as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação.

16.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a compatibilidade das peças fornecidas, a regularidade da entrega, a aderência entre a requisição e a nota fiscal, a comprovação do preço-base, a correta aplicação do desconto contratado, bem como promover o recebimento e o atesto da execução.

16.4. Deverão ser mantidos controles mínimos de rastreabilidade, compreendendo, no que couber, a requisição ou autorização de fornecimento, a identificação do veículo ou equipamento atendido, a especificação da peça, a tabela ou fonte de referência utilizada, o preço-base, o percentual de desconto aplicado, o preço final, o comprovante de recebimento e o respectivo documento fiscal.

16.5. Sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados, a CONTRATANTE poderá, mediante ato próprio e observada a legislação aplicável, promover o apoio técnico às atividades de gestão e fiscalização contratual, inclusive por meio de terceiros contratados para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências nela estabelecidas.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

17.3. A extinção não afasta a apuração de responsabilidade nem a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, com observância dos requisitos legais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A eficácia da execução poderá iniciar-se com a emissão da primeira requisição ou autorização formal de fornecimento, conforme definido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE promover a divulgação do contrato, de seus aditamentos e dos atos exigidos em lei, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO MENEZES MACHADO**
Data: 31/03/2026 16:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

MARCOS
FELIPE SANTOS
MENEZES:0713
4411516

Assinado de forma
digital por MARCOS
FELIPE SANTOS
MENEZES:07134411516
Dados: 2026.03.31
13:16:50 -03'00'

BAT AUTO LTDA
CONTRATADA
MARCOS FELIPE SANTOS MENEZES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____